



PROCESSO Nº	:	183.851-2/2024
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ASSUNTO	:	CONSULTA FORMAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº	:	63/2024/SNJUR

Excelentíssimo Conselheiro Valter Albano,

(Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo)

1. O processo é referente à consulta apresentada pelo Sr. Antonio Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, por meio da qual solicita posicionamento deste Tribunal acerca da possibilidade de um ente público efetuar doação a outro ente público afetado por situação de emergência ou que tenha decretado calamidade pública, apresentando os seguintes quesitos¹:

É possível um Município não atingido pelas intempéries designar seus servidores para prestarem serviços em Municípios prejudicados e que se encontre em estado de emergência ou de calamidade pública?

2) Seria admitida a doação de bens (medicamentos, insumos, etc) ao município atingido por calamidade pública, tendo-se em vista, também, as vedações de condutas decorrentes do período eleitoral, mantendo-se o entendimento da Resolução de Consulta nº 05/2009, parte 3?

3) É possível que os Municípios efetuem doações financeiras a Entes Públicos afetados pela emergência ou calamidade pública?

4) Há algum impedimento de que se doe ou compartilhamento, com o município atingido pela catástrofe, os projetos executivos de engenharia desenvolvidos por servidores do seu quadro, bem como os projetos contratados por intermédio de processo licitatório, para auxiliar nos trabalhos de reconstrução da infraestrutura prejudicada/danificada?

2. Em conformidade com o disposto no art. 3º, parágrafo único, III, “a”, da Resolução Normativa nº 13/2021-TP, esta manifestação da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo - SNJur foi elaborada para subsidiar o pronunciamento da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – CPNJur, conforme exigido pelo inciso IV do art. 63 do Regimento

¹ Documento digital nº 459757/2024.





Interno deste Tribunal – RITCE-MT².

3. Nos próximos tópicos, será apresentada a síntese do parecer da Segecex, seguida da análise desta SNJur e da proposta de encaminhamento.

Síntese do Parecer Técnico da Segecex

4. Inicialmente, a Segecex concluiu que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos incisos II e III do art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal, sugerindo que a consulta não fosse admitida³. Contudo, o Relator reconheceu de forma fundamentada o relevante interesse público e admitiu a consulta, com fundamento no § 1º do art. 222 e no inciso VI do art. 102 do RITCE-MT⁴.

5. O Relator indicou que a consulta demonstra uma necessidade de balizamento técnico por parte desta Corte de Contas, para pacificar a forma de atuação dos seus jurisdicionados nos casos de auxílio aos demais entes da federação, em situações excepcionais de calamidade pública ou estado de emergência, quando ocorrerem repasses financeiros, doação de bens e insumos e disponibilidade de servidores públicos.

6. Assim, a Segecex procedeu a análise de mérito, conforme determinado pelo Relator. Inicialmente, destacou que os conceitos de estado de calamidade pública e de situação de emergência são apresentados no artigo 1º, incisos VI e XIV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

7. Esclareceu que a diferença entre o estado de calamidade pública e a situação de emergência reside no grau de comprometimento da capacidade de resposta do poder público do ente atingido à situação de anormalidade provocada por desastre.

8. Pontuou que o art. 5º, da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, estabelece procedimentos e critérios para a declaração de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito

² Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021-TP.

³ Parecer constante no documento digital nº 462626/2024.

⁴ Decisão constante no documento digital nº 471896/2024.





Federal e para o reconhecimento federal, e classifica os desastres em três níveis de intensidade, pequena, média e grande intensidade.

9. Explanou que o artigo 2º da Instrução Normativa nº 01/2012, emitida pelo Ministério da Integração Nacional, prevê que a situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

10. E que o art. 11, da mesma norma, estabelece que o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal se dará por meio de portaria, mediante requerimento do Poder Executivo do Município, do Estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre. No caso dos Municípios, o reconhecimento do estado de calamidade pública cabe à Assembleia Legislativa do Estado.

11. Também explicou que o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal trata de flexibilizações de determinadas regras em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios.

12. Feitas essas considerações, a Segecex passou às respostas objetivas de cada quesito, conforme resumo abaixo:

Quesito 1: “É possível um Município não atingido pelas intempéries designar seus servidores para prestarem serviços em Municípios prejudicados e que se encontre em estado de emergência ou de calamidade pública?”

Síntese da resposta da Segecex: considerando o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a cessão de servidores para prestação de serviços em municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública deve ser autorizada por ato formal da autoridade competente e realizada mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme a legislação do ente federado, que explicita o prazo, as atividades e a forma de prestação de contas dos serviços executados durante o período. Ademais, as despesas atinentes à remuneração do servidor cedido devem estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.





Quesito 2: “Seria admitida a doação de bens (medicamentos, insumos, etc) ao município atingido por calamidade pública, tendo-se em vista, também, as vedações de condutas decorrentes do período eleitoral, mantendo-se o entendimento da Resolução de Consulta nº 05/2009, parte 3?”

Síntese da resposta da Segecex: o art. 73, parágrafo 10, da Lei 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública em ano eleitoral, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência. De igual forma, no item 3, da Resolução de Consulta nº 5/2009, este Tribunal de Contas se manifestou no sentido de ser “vedada a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), **salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência** ou inseridos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, § 10, Lei 9.504/1997)”.

Ademais, é possível realizar a doação de bens como medicamentos, insumos, dentre outros, para município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que haja lei autorizativa e observe os requisitos dispostos no art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não exista entendimento diverso da Justiça Eleitoral, visto que matéria eleitoral foge à competência dos Tribunais de Contas.

Quesito 3: “É possível que os Municípios efetuem doações financeiras a Entes Públicos afetados pela emergência ou calamidade pública?”

Síntese da resposta da Segecex: É possível que os Municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que haja lei autorizativa e observe os requisitos dispostos no art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Quesito 4: “Há algum impedimento de que se doe ou compartilhamento, com o município atingido pela catástrofe, os projetos executivos de engenharia desenvolvidos por servidores do seu quadro, bem como os projetos contratados por intermédio de processo licitatório, para auxiliar nos trabalhos de reconstrução da infraestrutura prejudicada/danificada?”

Síntese da resposta da Segecex: O artigo 93, da Lei nº 14.133, estabelece que, nas





contratações de projetos, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para que a Administração Pública os utilize e os altere livremente, sem necessidade de nova autorização. O parágrafo 3º, do art. 93, estabelece que na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes, uma vez que o art. 140, parágrafo 5º, da mesma norma, impõe a responsabilidade objetiva dos projetistas por todos os danos causados por falha do projeto.

13. Por fim, a Segecex⁵ apresentou a seguinte ementa em resposta de mérito à consulta formulada:

Consulta. Diversos. Situação de emergência. Estado de calamidade pública. Município. Prestação de auxílio municipal. Hipóteses. Requisitos.

1. É possível a cessão de servidores municipais para prestação de serviços em Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que: a) autorizada por ato formal da autoridade competente; b) realizada mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, conforme a legislação do Ente Federado cedente; e c) as despesas atinentes à remuneração do servidor cedido estejam previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Ente Federado cedente, nos termos do art. 62, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

2. É possível a realização de doação de bens como medicamentos e demais insumos para Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, mesmo em ano eleitoral, desde que: a) haja lei autorizativa; b) sejam observados os requisitos dispostos no art. 62, da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e c) inexista entendimento diverso da Justiça Eleitoral.

3. É possível que os Municípios contribuam para o custeio de despesas de outros Entes Federados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que haja lei autorizativa e que se observem os requisitos dispostos no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

4. É possível a doação ou o compartilhamento de projetos executivos de engenharia, desenvolvidos por servidores municipais ou contratados por meio de procedimento licitatório, para Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, observada a regra do art. 93, da Lei Federal nº 14.133/2021.

⁵ Documento digital nº 493722/2024.





Análise da SNJur

14. Para verificar o atendimento dos requisitos de admissibilidade, foi elaborada a tabela 1, que apresenta de forma resumida os requisitos que foram atendidos e os que não foram.

Tabela 1. Análise de admissibilidade

Requisito de admissibilidade	Fundamento	Situação
Foi formulada por autoridade legítima?	Art. 222, I, e art. 223, II, “b”, do RITCE-MT e art. 78, parágrafo único, do CPCE-MT	Atendido
Foi formulada em tese?	Art. 222, II, do RITCE-MT e art. 80, II, do CPCE-MT	Não atendido
Contém precisamente o seu objeto, com a apresentação objetiva dos quesitos, a descrição completa de todos os fatos reputados relevantes e a indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e/ou aplicação de dispositivos legais e regulamentares, de decisões, de precedentes ou de regulamentação a ser aplicada pelo Tribunal de Contas?	Art. 222, III, do RITCE-MT e art. 80, I, do CPCE-MT	Não atendido
Versa sobre matéria de competência deste TCE?	Art. 222, IV, do RITCE-MT	Atendido
Foram indicados todos os dispositivos de lei e precedentes eventualmente relacionados ao seu objeto, bem como da questão que pretende ver respondida?	Art. 222, V, do RITCE-MT e art. 80, III, do CPCE-MT	Atendido
Foi instruída, salvo justificativa comprovada, com parecer da unidade de assistência técnica, jurídica e/ou autoridade consultante?	Art. 222, VI, do RITCE-MT	Atendido

Fonte: elaborada pela equipe.





15. Conforme ilustrado na Tabela 1 e detalhado pela Segecex em seu parecer, verifica-se que não foram cumpridos integralmente os requisitos de admissibilidade previstos nos incisos II e III do art. 222 do RITCE-MT. Contudo, a consulta aborda tema de relevante interesse público. Assim, o Relator admitiu a consulta, com os devidos fundamentos, conforme faculdade do § 1º do art. 222 do RITCE-MT, que assim dispõe:

Art. 222

§ 1º Na hipótese de não cumprimento integral dos requisitos de admissibilidade, havendo relevante interesse público, devidamente fundamentado, a consulta formal poderá ser admitida, a critério do Relator.

16. Quanto ao mérito, ratifica-se os argumentos apresentados pela Segecex e concorda-se com as teses constantes nas ementas propostas no sentido de que:

- É possível a cessão de servidores públicos para prestação de serviços em municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que seja autorizada por ato formal da autoridade competente, realizada mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, conforme a legislação do ente federado cedente, e que as despesas atinentes à remuneração do servidor cedido estejam previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federado cedente, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- É possível a realização de doação de bens como medicamentos e demais insumos para municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, mesmo em ano eleitoral, desde que haja lei autorizativa, sejam observados os requisitos dispostos no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e inexistência de entendimento diverso da Justiça Eleitoral;
- Também é possível que os entes públicos contribuam para o custeio de despesas de outros entes federados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que haja lei autorizativa e que se observem os requisitos dispostos no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Por fim, é possível a doação ou o compartilhamento de projetos executivos de engenharia, desenvolvidos por servidores públicos ou contratados por meio de procedimento licitatório, para municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, observada a regra do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.





17. Cabe registrar que o Tribunal de Contas de Santa Catarina elaborou cartilha com orientações frente a situações de emergência e calamidade pública⁶. Nesse material a posição do TCE-SC foi na mesma linha das orientações indicadas pela Segecex na presente consulta, como pode ser observado nos exemplos abaixo:

4. É possível um Município não atingido pelas intempéries designar seus servidores para prestarem serviços em Município prejudicado e que se encontre em estado de emergência ou de calamidade pública? Sim. Mediante convênio, acordos ou ajustes e ato formal (decreto, portaria) da autoridade administrativa competente, que autorize o servidor a prestar serviços temporariamente ao Município em situação de emergência ou calamidade pública; expresse os motivos; o prazo; e assegure a remuneração do servidor, de forma a legitimar o seu afastamento remunerado do exercício de seu cargo, emprego ou função, naquele período.

(...)

18. O que municípios e Estado podem fazer para auxiliar em casos de situação de emergência ou estado de calamidade em outro município Inicialmente, considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e a solidariedade, não há impedimento para que o Estado e os municípios disponibilizem meios para ajudarem em situações de emergência e calamidade pública suportadas por outros entes públicos. No entanto, observando que a mesma Constituição assegura a autonomia dos entes federados, bem como veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a criação de preferências entre si, recomenda-se que o ente interessado em disponibilizar meios, preferencialmente, articule a sua atuação com o Governo do Estado atingido, em atenção aos artigos 4º, I, e 7º, da lei 12.608/2012 - e em benefício do planejamento, da coordenação e da eficiência das ações.

Cessão de servidores 1) Na hipótese de designação de servidores para atuação em outro município ou Estado atingido por situação de emergência ou calamidade pública, e uma vez que o destinatário não disponha de quaisquer condições para abrigar ou custear a estada destes servidores, pode o cedente custear as despesas relativas a deslocamento e hospedagem, por intermédio, por exemplo, da concessão de diárias? - Tal como já explicitado no item 4 desta cartilha, é legítima a disponibilização de servidor para prestar serviços temporariamente a município ou Estado em situação de emergência ou calamidade pública, considerando-se, portanto, autorizada a realização de despesa acessória para custear sua estada (deslocamento, hospedagem e alimentação) pelo cedente.

18. De igual forma, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná⁷ divulgou em 2023 um manual de orientação aos municípios com guia de resposta a desastres. De forma exemplificativa, apresenta-se abaixo orientações constante no citado manual, cujo

⁶ Cartilha do TCE-SC disponível em <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/Emergencia_e_calamidade_publica_Atualizado.pdf>. Acesso em 5/8/2024.

⁷ Manual de Orientação aos Municípios – guia de resposta a desastres – 1º edição -2023 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível em <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/12/pdf/00381284.pdf>>. Acesso em 5/8/2024.





teor coaduna com a posição técnica expressa pela Segecex nesta consulta:

3.3 É possível ceder agentes públicos ou determinar que exerçam suas funções em benefício de outros entes federativos? Sim. A Constituição Federal (art. 241) contempla previsão expressa quanto à possibilidade de cooperação entre os entes federativos. O ideal é que a legislação municipal contenha previsão e regulamentação atinente a essa matéria. Em geral, a legislação municipal existente regulamenta apenas a cessão de servidores em período de normalidade, mediante celebração de termos dessa natureza. É prudente que os municípios criem normas regulamentando essa matéria para períodos de anormalidade, inclusive quanto a execução, por seus agentes, de atividades em benefício de outro ente federativo. Mesmo inexistindo legislação específica regulamentando tais aspectos, há situações emergenciais que exigem o apoio interfederativo imediato para garantir a vida e a sobrevivência. A LRF, em seu art. 62, indica algumas condicionantes para que os Municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação. Em situações excepcionabilíssimas, é possível que, por meio de acordos, ajustes ou congêneres urgentes/emergenciais, sejam cedidos agentes públicos para a execução de atividades em benefícios de outros entes federativos, revelando-se de grande importância emitir, previamente, instrumentos que indiquem as obrigações assumidas por um ou outro ente federativo, bem como as demais condições e aspectos envolvidos em eventos dessa natureza, salvo se o momento vivenciado não permitir – nesses casos deverão fazê-lo, motivadamente, no primeiro momento possível.

(...)

5.3. Pode um município não atingido fazer a doação de bens como cestas básicas, colchões e remédios, entre outros, para município outro em estado de emergência ou de calamidade pública? Sim, desde que haja lei autorizando e que seja, também, observado o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. Em 2020, o Tribunal de Contas do Espírito Santo divulgou um guia básico sobre desastre, situação de emergência e estado de calamidade pública, indicando orientações também convergentes com o já apresentado, veja trecho exemplificativo:

5 – Ajuda a municípios afetados

5.1 – Pode um ente público ou município que não esteja em situação de emergência ou calamidade pública designar seus servidores para prestarem serviços em município atingido?

Sim, observado o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a autorização na LDO e na LOA, além da exigência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação, bem como fixar o prazo e as atividades a serem desempenhadas.

5.2 – Pode um ente público não atingido pela calamidade emprestar veículos e máquinas para utilização por município atingido?

Via de regra, os equipamentos pertencentes a determinado ente devem ser empregados em suas finalidades institucionais. Entretanto, em caso de calamidades públicas, afigura-se razoável que um ente possa ajudar outro com o empréstimo de equipamentos, como ambulâncias, tratores, retroescavadeiras, bombas de sucção, entre outros.





É fundamental, entretanto, que o empréstimo seja formalizado, com a indicação dos motivos e que o recebedor do empréstimo se responsabilize pelo seu uso e conservação e ateste formalmente o seu recebimento, observando, ainda, o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.3 – Pode um município não atingido fazer a doação de bens como cestas básicas, colchões e remédios, entre outros, para município outro em estado de emergência ou de calamidade pública?

Sim, desde que haja lei autorizando e que seja, também, observado o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. Pelo exposto, concordando-se a CPNJur com o conhecimento da consulta, com base nos fundamentos indicados pela Segecex, ora ratificados por esta Secretaria, sugere-se a seguinte ementa de consulta:

Pessoal. Despesa. Contrato. Situação de emergência. Estado de calamidade pública. Cessão de servidores. Doação de bens e insumos. Custeio de despesa de outro ente. Compartilhamento de projeto executivo de engenharia.

1. É possível a cessão de servidores públicos para prestação de serviços em municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que: a) seja autorizada por ato formal da autoridade competente; b) seja realizada mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, conforme a legislação do ente federado cedente; c) as despesas relativas à remuneração do servidor cedido estejam previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federado cedente, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

2. É possível a realização de doação de bens como medicamentos e demais insumos para município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, mesmo em ano eleitoral, desde que: a) haja lei autorizativa; b) sejam observados os requisitos dispostos no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; c) inexista entendimento diverso da Justiça Eleitoral.

3. É possível que os entes públicos contribuam para o custeio de despesas de outros entes federados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que haja lei autorizativa e que se observem os requisitos dispostos no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

4. É possível a doação ou o compartilhamento de projetos executivos de engenharia, desenvolvidos por servidores públicos ou contratados por meio de procedimento licitatório, para municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, observada a regra do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Proposta de encaminhamento à CPNJur

21. Considerando-se os fundamentos apresentados pela Segecex e ratificados por esta Secretaria, sugere-se ao Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo - CPNJur que apresente a consulta para deliberação da CPNJur e, após, caso de acordo, recomende ao Conselheiro Relator que conheça





a consulta e vote pela aprovação de ementa, tendo como base as opções do seguinte quadro:

PROPOSTA DA SEGECEX	PROPOSTA DA SNJUR
Consulta. Diversos. Situação de emergência. Estado de calamidade pública. Município. Prestação de auxílio municipal. Hipóteses. Requisitos. 1. É possível a cessão de servidores municipais para prestação de serviços em Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que: a) autorizada por ato formal da autoridade competente; b) realizada mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, conforme a legislação do Ente Federado cedente; e c) as despesas atinentes à remuneração do servidor cedido estejam previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Ente Federado cedente, nos termos do art. 62, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. 2. É possível a realização de doação de bens como medicamentos e demais insumos para Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, mesmo em ano eleitoral, desde que: a) haja lei autorizativa; b) sejam observados os requisitos dispostos no art. 62, da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e c) inexistir entendimento diverso da Justiça Eleitoral. 3. É possível que os Municípios contribuam para o custeio de despesas de outros Entes Federados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que haja lei autorizativa e que se observem os requisitos dispostos no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000. 4. É possível a doação ou o compartilhamento de projetos executivos de engenharia, desenvolvidos por servidores municipais ou contratados por meio de procedimento licitatório, para Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, observada a regra do art. 93, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Pessoal. Despesa. Contrato. Situação de emergência. Estado de calamidade pública. Cessão de servidores. Doação de bens e insumos. Custeio de despesa de outro ente. Compartilhamento de projeto executivo de engenharia. 1. É possível a cessão de servidores públicos para prestação de serviços em municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que: a) seja autorizada por ato formal da autoridade competente; b) seja realizada mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, conforme a legislação do ente federado cedente; c) as despesas relativas à remuneração do servidor cedido estejam previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federado cedente, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. 2. É possível a realização de doação de bens como medicamentos e demais insumos para município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, mesmo em ano eleitoral, desde que: a) haja lei autorizativa; b) sejam observados os requisitos dispostos no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; c) inexistir entendimento diverso da Justiça Eleitoral. 3. É possível que os entes públicos contribuam para o custeio de despesas de outros entes federados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que haja lei autorizativa e que se observem os requisitos dispostos no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000. 4. É possível a doação ou o compartilhamento de projetos executivos de engenharia, desenvolvidos por servidores públicos ou contratados por meio de procedimento licitatório, para municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, observada a regra do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

MÔNICA CRISTINA DOS ANJOS ACENDINO

Auditora Pública Externa

Secretária Adjunta de Normas, Jurisprudência e Consensualismo





De acordo:

LISANDRA HARDY BARROS

Auditora Pública Externa
Secretária de Normas, Jurisprudência e Consensualismo

